

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Crispim Mira, 421 Florianópolis, SC, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2526, de 11 de dezembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site eletrônico **comprasgovernamentais.gov.br**, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica tipo Menor Preço Global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O modo de Disputa se dará na forma aberto/fechado.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 10.024/19 e demais decretos e normas que regulamentam a modalidade do Pregão, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de plano de saúde coletivo, com coparticipação de 50% e de abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englobando os segmentos ambulatorial, diagnóstico, hospitalar e obstétricos, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1 da Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC. Especificações e demais informações pertinentes constam no termo de referência, anexo I deste Edital.
- 1.2 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste edital e o descrito no site **comprasgovernamentais.gov.br**, no "SIASG", prevalecerá, sempre a descrição deste edital.

2. DATA, HORÁRIO DE CADASTRAMENTO E DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 2.1 A proposta deverá ser registrada no Sistema ComprasNet, por meio do *site* **comprasgovernamentais.gov.br** (UASG 389459), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia 08/04/2021 às 10h.
- 2.2 O preço do serviço se vincula a taxa administrativa com detalhes constante no Anexo I Termo de referência deste edital.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação, interessados que estejam devidamente cadastradas no site **comprasgovernamentais.gov.br**. A participação nesta licitação significa:
- a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- c) Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica;
- d) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.
- 3.2 Poderá participar deste Pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiver devidamente credenciada, através do site <u>comprasgovernamentais.gov.br</u>, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2.1 As empresas deverão estar cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

- 3.3 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3.1 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.
- 3.4 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.5 Não será admitida a participação de empresas:
- 3.5.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.5.2 Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.5.3 Que por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o CRF/SC, ou declaradas inidôneas com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
- 3.5.4 Estrangeiras que não funcionem regularmente no país;
- 3.5.5 Empresa licitante de sócios, diretores que tenham vínculo com o CRF/SC;
- 3.5.6 Pessoas jurídicas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema "Pregão Eletrônico" através do site **comprasgovernamentais.gov.br**.
- 4.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.1.2 O credenciamento do licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores SICAF, que também será para fins de habilitação.
- 4.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao ato convocatório ao Pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço **dfc.compras@crfsc.gov.br**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre os questionamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.1 Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível, disponíveis no portal **comprasgovernamentais.gov.br**, para ciência de todos os interessados.
- 5.2 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão. Os pedidos de impugnação, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site **comprasgovernamentais.gov.br**.
- 5.2.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro horas).
- 5.2.2 Havendo modificação no edital, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 26 § 4 do Decreto 10.024/2019).
- 6.2 A licitante deverá encaminhar proposta e documentos de habilitação", em conformidade com o art. 26, caput, do Decreto 10.024/2019.
- 6.2.1 Na proposta deverá conter descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no termo de referência.
- 6.2.2 A descrição detalhada poderá ser suprimida com a anotação "Em conformidade com Edital".
- 6.2.3 Até a data e horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (artigo 21, § 4º, do Decreto nº 10.024/19).
- 6.3 Por ocasião do envio da proposta, a Licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos beneficios previstos na referida Lei.
- 6.4 Em campo próprio do Sistema, os licitantes deverão declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação; será considerado como tal o prazo da proposta omissa.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1 O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previsto neste Edital
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto/fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.5.1 Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico COMPRASNET durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.
- 7.5.2 Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

- 7.5.3 O pregoeiro não se responsabiliza, em hipótese nenhuma, por possíveis erros no registro dos lances por parte das licitantes.
- 7.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.7 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.8 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente.
- 7.9 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8. DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

- 8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.1.2 Caso não exista manifestação e/ou interesse por parte da empresa na negociação no chat do sistema, o Pregoeiro poderá recusar a proposta a qual não foi possível obter as informações.
- 8.2 O pregoeiro convocará o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para envio da proposta ofertada após a negociação realizada, exclusivamente através do Sistema do Pregão Eletrônico, em prazo que poderá ser definido, via chat, durante a Sessão do Pregão.
- 8.2.1 A convocação será pelo sistema ficando disponível para os demais licitantes.
- 8.2.2 O modelo para formulação da proposta final consta no anexo II deste edital, e os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, contendo o valor unitário e o valor global.
- 8.2.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.
- 8.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas no Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 8.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagem do Pregoeiro aos Licitantes.
- 8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7 Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.
- 8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

- 9.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET.
- 9.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

- 9.3 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a excessivo, a sessão do Pregão poderá ser suspensa, tendo reinício após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes. 9.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado
- no sistema. 9.5 O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e
- registrado primeiro. 9.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva
- 9.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada no sistema eletrônico COMPRASNET. Caso o licitante apresente lances, mas em determinado momento desista de continuar ofertando-os, valerá o último lance por ele registrado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1 Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública e no momento adequado, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.2.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações do CRF/SC, com endereço na Rua Crispim Mira, 421 Centro Florianópolis/SC, CEP 88.020-095, de Segunda a Sexta-feira, de 10h as 18h.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Os licitantes devem possuir os níveis I a IV validados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF. A Diligência realizada por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio para averiguar as condições de habilitação constituirão meio de prova.
- 11.1.1 Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde ANS, ou comprovação de regularidade em processo instaurado na referida Agência, com permissão para comercialização de planos de saúde.
- 11.2 Em atendimento ao Acórdão nº 1793/2011-TCU, durante a fase de habilitação, além do SICAF, poderão ser efetuadas as seguintes consultas:
- a) Portal da Transparência, de existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU;
- b) Conselho Nacional de Justiça, de existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro de Condenações Civis por Ato de Improbidade;
- c) Tribunal Superior do Trabalho, em atendimento a Lei 12.440/2011, para verificação de pendências trabalhistas por meio de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.2.1 A existência de qualquer registro nas consultas previstas acima implicará na inabilitação da



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

empresa.

11.2.2 Se a consulta cadastral indicar alguma documentação com o prazo de validade vencido, a empresa deverá enviar para o e-mail **dfc.compras@crfsc.gov.br**, as certidões válidas, que terão sua veracidade confirmada junto ao site do emissor. Caso a veracidade das certidões não possa ser verificada pela internet, e constituirá meio de prova. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Parágrafo único. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

- 11.2.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.2.3.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no sub-item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação.
- 11.3. **Para qualifiação técnica** a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Será admitida a comprovação de aptidão através de atestados com objeto similar e de complexidade tecnológica e operacional equivalente.
- 11.4. **Para qualificação econômico-financeira** a licitante deverá comprovar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, extraídos diretamente do cadastro da licitante junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou apresentados por meio de declaração emitida e assinada por profissional habilitado. No caso de apresentar índice inferior a 1, deverá comprovar que seu capital social é de no mínimo 10% do valor estimado da licitação.
- 11.5 Em campo próprio do Sistema, os licitantes deverão declarar a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, que não empregam menores e elaboração independente de proposta.
- 11.6 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.7 Para fins de habilitação, caso alguma certidão encontre-se vencida no SICAF, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais do órgão/entidade emissor da(s) certidão(ões) constituirá meio legal de prova.
- 11.7.1 Caso não seja possível realizar a verificação acima descrita, a(s) certidão(ões) necessária(s) será(ão) solicitada(s) via chat, e deverá(ão) ser encaminhada(s) ao Pregoeiro, em prazo e forma a ser determinado durante a sessão do pregão.
- 11.7.2 Caso algum documento seja exigido nos termos do subitem anterior estes deverão ser:
- a) apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, com certificação IPC-Brasil ou;
- b) apresentados em cópia simples acompanhada do original para efeito de autenticação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio ou outro servidor por ele indicado, ou;
- c) publicados em Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda;
- d) extraídos da internet, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à consulta a ser feita pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio deste Pregão.
- 11.7.3 Nos documentos deverá constar sua validade. Se o prazo de validade for omisso, será



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

considerado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia subsequente ao da sua expedição.

- 11.7.4 Documento apresentado com validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.
- 11.8 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, ou, ainda, não for apresentada no prazo estabelecido conforme o sub-item 11.7.1, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.
- 11.9 A documentação será anexada ao processo, sendo inabilitados aqueles licitantes cuja documentação esteja em desacordo com o disposto neste edital e/ou apresente irregularidades.
- 11.10 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 11.11 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.13 A documentação desta licitação, e decorrente dela, deverão ser enviadas prioritariamente por meio eletrônico para lavraturas dos compromissos com aceite por parte do CRF/SC após as devidas checagens que se fizerem necessárias.
- 11.13.1 Documentos assinados no padrão ICP-Brasil serão aceitos como originais, assim como anexados no sistema Comprasnet.
- 11.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.14.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1 Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública e no momento adequado, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações do CRF/SC, com endereço na Rua Crispim Mira, 421 Centro Florianópolis/SC, CEP 88.020-540, de Segunda a Sexta-feira, de 10h as 17h.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

à homologação pela Presidente do CRF/SC.

- 13.3 No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão e constatada a regularidade dos atos praticados, o CRF/SC adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.4 A Homologação pelo Presidente do CRF/SC poderá ocorrer de ofício com a respectiva publicação no Diário Oficial da União.

14. DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será feito em até 15 (dez) dias úteis, contados da apresentação apólice e da Nota Fiscal pela contratada no endereço sede do CRF/SC;
- 14.2 O pagamento ocorrerá à conta 6.2.2.1.1.01.04.01.003 Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos.
- 14.3 A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso, e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06;
- 14.4. O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei n°8.212/91, Lei n°10.833/2003, Lei n°9.317/96, Lei n°8.213/91 e IN n°118/2005, IN n° 3/2005 da Previdência Social, IN n°1234/2012 da SRF, LC n°116/2006 e LC n°126/2003, Decreto n°3.048/99).
- 14.5. O pagamento será efetuado por meio eletrônico bancário em conta-corrente da emitente da Nota Fiscal/Fatura, na agência e estabelecimento bancário, indicado pela Contratada, ou outro meio previsto na legislação vigente;
- 14.6. A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.
- 14.7. Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo *xml* para o endereço eletrônico **dfc.compras@crfsc.gov.br**, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.
- 14.8. Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da contratação, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.
- 14.9. As despesas para atendimento do objeto são encargos exclusivos da contratada.
- 14.10. Nenhum pagamento de fatura em atraso será efetuado enquanto estiver pendente de correção, por motivo de valores de tarifas cobradas indevidamente ou acima do contratado, ou ainda por ausência da discriminação de retenções de impostos e contribuições devidas, conforme legislação aplicável, não cabendo a suspensão dos serviços contratados por falta desse pagamento, sob pena de aplicações de sanções contratuais.
- 14.11. A correção das Faturas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela Fiscalização do contrato.
- 14.12. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida NÃO DEVERÁ incidir correção monetária e nem multas de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada.

15. DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o CRF/SC convocará o licitante vencedor, para assinatura do instrumento contratual, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital (Anexo III), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

- 15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRF/SC.
- 15.3. A contratação será celebrada com duração de 24 (vite e quatro) meses, observando-se o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, ou seja, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses em sua totalidade.
- 15.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará à licitante direito a qualquer espécie de indenização.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF-SC, através do Departamento de Recursos Humanos e de Pessoal, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.
- 16.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.
- 16.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.
- 16.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CRF-SC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência.

II - multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) de 10% (dez por cento) sobre valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 17.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 17.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 17.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 17.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 18.1 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.2 O CRF-SC poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 18.3 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Pregão.
- 18.4 Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma. São consideradas propostas apresentadas aquelas que estiverem registradas quando da abertura do certame.
- 18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.
- 18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRF/SC.
- 18.7 As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança deste instrumento.
- 18.8. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital poderão ser dirimidas no Conselho Regional de Farmácia CRF-SC, na Rua Crispim Mira, 421, Centro, em Florianópolis/SC, pelo e-mail dfc.compras@crfsc.gov.br ou ainda pelo telefone (48)3298-5900.
- 18.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão, no que couber, as demais disposições constantes do Decreto 5.450/2005, da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/1993 e legislação correlata.
- 18.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será Subseção Federal de Florianópolis/SC, com exclusividade.
- 18.11 Fazem parte do edital, como se nele transcritos fossem:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- c) Anexo II Modelo de Proposta;
- d) Anexo III Minuta do Contrato.

Florianópolis/SC, 25 de março de 2021.

Everaldo Amaral, presidente da CCL do CRF/SC. Assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, Presidente do CRF/SC. Assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

Edital de Pregão Eletrônico 02/2021

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de plano de saúde coletivo, com coparticipação de 50% e de abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englobando os segmentos ambulatorial, diagnóstico, hospitalar e obstétricos, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1 da Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Para urgência e emergência a abrangência será no território nacional.

Descrição	Item	Faixa de Idade	Preço referencial
TIPO 1 - Acomodação Enfermaria	1	00 A 18 anos	119,59
	2	19 A 23 anos	149,55
Diana da Caúda samah manaônsia ECTA DIJA I	3	24 A 28 anos	173,93
Plano de Saúde com abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englo-	4	29 A 33 anos	194,99
bando os segmentos ambulatorial, hospitalar e	5	34 A 38 anos	223,73
obstétricos, estabelecidos nos incisos I e II do	6	39 A 43 anos	254,58
artigo 1 da Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC.	7	44 A 48 anos	310,91
Urgência e Emergência território nacional CO-Participação 50%	8	49 A 53 anos	386,57
	9	54 A 58 anos	468,78
	10	59 anos ou mais	704,63
TIPO 2 - Acomodação Privativo	11	00 A 18 anos	169,90
	12	19 A 23 anos	212,48
	13	24 A 28 anos	247,11
Plano de Saúde com abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englo-	14	29 A 33 anos	277,03
bando os segmentos ambulatorial, hospitalar e	15	34 A 38 anos	317,85
obstétricos, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1 da Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC. Urgência e Emergência território nacional	16	39 A 43 anos	361,70
	17	44 A 48 anos	441,73
	18	49 A 53 anos	549,21
CO-Participação 50%	19	54 A 58 anos	666,02
	20	59 anos ou mais	1.001,11

1.2 AGRUPAMENTO DE ITENS

1.2.1 Os itens estão agrupados em grupo único. O agrupamento dos itens justifica-se pela própria natureza do objeto desta licitação. A contratação de apenas uma empresa possibilita ao beneficiário migrar entre os planos sem ter que aguardar novo período de carência, o que não aconteceria caso os planos fossem oferecidos por organizações distintas. Ademais, é sabido que nesse tipo de serviço, apesar dos beneficiários contribuírem de forma equivalente dentro do mesmo plano e faixaetária, seus gastos com saúde podem divergir sobremaneira, ocorrendo em períodos e valores não regulares e com frequência ultrapassando em muitas vezes o valor arrecadado. Nesse caso, as contribuições que excedem os custos ajudam a financiar os pagamentos dos beneficiários cujos custos excedem suas contribuições. Por esse motivo, o aumento do número de beneficiários



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

proporcionado pelo controle dos planos a serem licitados pela mesma empresa ajuda a manter a saúde financeira do serviço e possibilita a redução dos valores pagos pelos beneficiários, tornando o serviço atrativo a todos que o utilizam. Bem como despertará maior interesse nos fornecedores em participar do certame em relação a esses itens, estimulando, desse modo, a competitividade.

1.2.2 A contratação deve observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS, que nessa data encontra-se disciplinado na Resolução Normativa — RN nº 387/2015, de 28 de outubro de 2015, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999.

1.3 DETALHAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO

- 1.3.1 O objeto constitui-se de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e obstétrica, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, crônicas e internações, excetuando-se cobertura para doenças e lesões preexistentes, por rede própria e/ou credenciada, com cobertura estadual, sem limite de idade.
- 1.3.1.1 Estarão isentos de Cobertura Parcial Temporária (CPT) os beneficiários que ingressarem no plano em até 60 dias a partir da vigência do contrato, conforme cláusula 6.6.1.1.
- 1.3.2 Os Planos são destinados aos funcionários do CRF/SC, bem como seus dependentes e aos seus aposentados.
- 1.3.3 A prestação dos serviços assistenciais tem a finalidade de garantir a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes de rede própria, credenciada, referenciada, a ser paga parcialmente a expensas da Contratada, observando os limites de custeio estabelecidos.
- 1.3.4 Quanto às acomodações hospitalares oferecidas aos beneficiários, entende-se como enfermaria a acomodação hospitalar em quarto coletivo, com banheiro, e como apartamento a acomodação hospitalar em quarto individual, com banheiro privativo, que permite acompanhante para o paciente.
- 1.3.5 A Contratada deverá oferecer 2 (dois) tipos de planos, conforme a descrição do objeto, sendo cada plano composto por 10 faixas etárias.
- 1.3.5.1 A escolha do tipo de plano será feita exclusivamente pelo titular.
- 1.3.6. Todos os planos terão coparticipação de 50% (cinquenta por cento) do valor da Tabela Referência da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) vigente, limitada ao valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por procedimento.
- 1.3.7 Não será admitida a cobrança de coparticipação nos atendimentos hospitalares.
- 1.3.8 Os beneficiários terão direito a atendimento médico de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente do tipo de plano escolhido pelo titular e de acordo com as demais limitações do plano.
- 1.3.9 Os beneficiários terão direito a atendimento médico de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente do tipo de plano escolhido pelo titular.
- 1.3.9.1 Entende-se por Emergência os casos em que há risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente.
- 1.3.9.2 Entende-se por Urgência os casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações na gravidez.
- 1.3.10 Aplicam-se as demais regras estabelecidas pela ANS desde que versarem ao encontro do objeto desta licitação.

2 – ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

2.1. A estimativa de beneficiários é de 106, conforme tabela abaixo. A quantidade pode variar ao longo do contrato para mais ou para menos, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

2.2. BENEFICIÁRIOS

Atualmente no CRF/SC há os quantitativos de beneficiários conforme a tabela a seguir. No entanto, devido a rotatividade e temporalidade, as quantidades podem sofrer alterações, caracterizando os quantitativos de forma estimada.

Faixa de Idade	Funcionários		Dependentes	
raixa de idade	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
00 a 18 anos	0	0	14	17
19 a 23 anos	0	0	2	3
24 a 28 anos	0	0	1	2
29 a 33 anos	2	4	0	0
34 a 38 anos	5	4	3	3
39 a 43 anos	5	8	3	1
44 a 48 anos	6	2	1	0
49 a 53 anos	2	3	2	2
54 a 58 anos	3	1	0	0
59 anos ou mais	3	2	0	2
Subtotal	26	24	26	30
Total	106			

2 – JUSTIFICATIVA

- 2.1. Oferecer condições de assistência a saúde para o quadro funcional e seus dependentes é fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, favorecendo baixo índice de absenteísmo.
- 2.2. Além disso, sob o aspecto jurídico, a contratação é necessária, na medida em que está consignada como obrigação do CRF/SC no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.
- 2.3. Assim, oferecer um plano de saúde adequado aos empregados além de contribuir para a preservação da saúde de seus colaboradores e dependentes, é um incentivo a mais na manutenção da motivação e comprometimento de seu quadro de empregados, além de minimizar os fatores de riscos, que podem levar o empregado ao absenteísmo.

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1 O critério de julgamento das propostas será o menor valor total do GRUPO, conforme tabela constante na descrição do objeto do presente Termo de Referência
- 3.2 A licitação será em grupo único, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.
- 3.3 A desclassificação e/ou não aceitação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o grupo.

4 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE

4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não englobando serviços que envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, no



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

âmbito do quadro geral de pessoal.

- 4.2. O objeto desta licitação é caracterizado como serviço contínuo ou continuado, pelo Decreto nº 9.507/2018 e pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas posteriores alterações, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7/2018, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, ou de outro modo posto, à disposição em caráter permanente objetivando, essencialmente, assegurar a continuidade das atividades da Administração.
- 4.3. A prestação do serviço será regida pela legislação pertinente, em especial, pela Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998 e alterações, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS vigentes, bem como pelas leis 8.666/93 e 10.520/2002 e pelos decretos 5.450/2005 e 3.555/2000.

5 – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Independentemente de cadastro no SICAF, a comprovação da qualificação técnica, para todos os itens, se dará por meio de:
- 5.1.1. Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa os serviços equivalentes descritos nesta licitação.
- 5.1.2. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.
- 5.1.3. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde ANS, ou comprovação de regularidade em processo instaurado na referida Agência, com permissão para comercialização de planos de saúde.
- 5.1.4. Relação atualizada dos profissionais, divididos por especialidade, clínicas, laboratórios e hospitais e/ou maternidades credenciados, através dos quais pretende executar o serviço de Assistência à Saúde.
- 5.1.4.1 A comprovação da relação atualizada de sua rede credenciada poderá ocorrer por diligência do pregoeiro junto ao portal da licitante, ou, por meio de relação enviada por meio eletrônico
- 5.2. O licitante disponibilizará, somente quando solicitado pelo pregoeiro e na forma de diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados na fase de habilitação, bem como quaisquer outros documentos que se façam necessários a fiel e correta análise e julgamento da habilitação.
- 5.2.1. Poderão ser realizadas quantas solicitações forem necessárias neste formato (diligência), até que todas as dúvidas possam ser sanadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 5.2.2. O não atendimento da(s) diligência(s) no(s) prazo(s) definido(s) pelo Pregoeiro acarretará na inabilitação/desclassificação do licitante.

6 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. DESCRIÇÃO DO PLANO

6.1.1. Os Planos de Saúde Suplementar terão mensalidade pré-estabelecida, definidas por faixas-etárias, e contemplarão assistência médica ambulatorial e hospitalar, odontológica, fisioterápica, psicológica e farmacêutica, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no país, com acomodações no padrão enfermaria (quarto coletivo, com banheiro, sem direito a acompanhante) ou apartamento (quarto individual, com banheiro privativo, permitindo acompanhante para o paciente), centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e em consonância com a Lei nº 9.658 de 1998, na área de abrangência escolhida pelo beneficiário titular através de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada pela Contratada, ou ainda na forma

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

de reembolso.

- 6.1.2. Aplicam-se as seguintes exclusões de cobertura definidas no art. 13 da RN167/2008 ANS:
- 6.1.2.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental.
- 6.1.2.2. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim.
- 6.1.2.3. Inseminação artificial.
- 6.1.2.4. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética.
- 6.1.2.5. Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados.
- 6.1.2.6. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar.
- 6.1.2.7. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico.
- 6.1.2.8. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.
- 6.1.2.9. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- 6.1.2.10. Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
- 6.1.2.11. Consultas domiciliares.
- 6.1.3. Os Planos são destinados funcionários do CRF/SC e seus respectivos dependentes, bem como os e aposentados do CRF/SC.
- 6.1.4. A prestação dos serviços assistenciais tem a finalidade de garantir a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes de rede própria e/ou credenciada, a ser paga parcialmente a expensas da Contratada, observando os limites de custeio estabelecidos.
- 6.1.5. Quanto às acomodações hospitalares oferecidas aos beneficiários, entende-se como enfermaria a acomodação hospitalar em quarto coletivo, com banheiro, sem direito a acompanhante, e como apartamento a acomodação hospitalar em quarto individual, com banheiro privativo, que permite acompanhante para o paciente.
- 6.1.6. A Contratada deverá oferecer 2 (dois) tipos de planos, conforme descrição no item 1 deste termo de referência.
- 6.1.7. Os beneficiários terão direito a atendimento médico de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente do tipo de plano escolhido pelo titular.
- 6.1.7.1. Entende-se por Emergência os casos em que há risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente.
- 6.1.7.2. Entende-se por Urgência os casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações na gravidez.
- 6.1.8. Todos os dependentes ficarão obrigatoriamente vinculados ao plano do servidor titular.
- 6.1.9. O valor da contribuição individual do plano será escalonado em dez faixas etárias, conforme tabela abaixo:

Faixa	Idade	Valor
1	00 A 18 anos	R\$
2	19 A 23 anos	R\$
3	24 A 28 anos	R\$
4	29 A 33 anos	R\$
5	34 A 38 anos	R\$
6	39 A 43 anos	R\$
7	44 A 48 anos	R\$



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

8	49 A 53 anos	R\$
9	54 A 58 anos	R\$
10	59 anos ou mais	R\$

6.2. BENEFICIÁRIOS DO PLANO E SUA ADESÃO

- 6.2.1. Serão considerados beneficiários do Plano de Saúde os titulares e seus dependentes, sendo o primeiro o responsável financeiro pelo plano de saúde.
- 6.2.2. São considerados titulares para os devidos fins:
- a. Os Funcionários do CRF/SC.
- b. Os aposentados pelo CRF/SC.
- 6.2.3. O titular poderá incluir em seu Plano de Saúde:
- a. O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável.
- b. A pessoa separada judicialmente ou divorciada, ou ainda aquela que teve a União Estável reconhecida e dissolvida judicialmente desde que recebedora de pensão alimentícia.
- d. Os filhos e enteados, em conformidade com as normas legais que caracterizem sua dependência.
- e. O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.
- 6.2.4. Em caso de falecimento do, os dependentes poderão permanecer no plano de assistência à saúde, nas mesmas condições contratuais, mediante opção individualizada.
- 6.2.4.1. Caberá à Contratante comunicar o falecimento do beneficiário titular à Contratada na data de ciência do falecimento ou na forma estabelecida em cronograma.
- 6.2.4.2. A opção de que trata o item 6.2.4. deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação a que se refere o item 6.2.4.1.
- 6.2.4.3. O dependente que optar por permanecer no plano de assistência à saúde deverá assumir integralmente seu custeio.
- 6.2.5. É assegurada a inclusão:
- a. Dos recém-nascidos filhos, naturais ou adotivos, enteados dos titulares, isentos do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento.
- b. Dos filhos adotivos (de qualquer idade), e dos menores sob guarda ou tutela, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após determinação judicial da adoção, guarda ou tutela.

6.3. INSCRIÇÃO, CANCELAMENTO E REINGRESSO

- 6.3.1. É voluntária a inscrição/adesão e a exclusão de qualquer beneficiário no Plano de Assistência à Saúde de que trata o presente Termo de Referência.
- 6.3.2. A comunicação de inscrição ou de exclusão de beneficiário no Plano de Saúde será efetivada em conformidade com o estabelecido no cronograma de movimentação cadastral posteriormente definido entre as partes, sendo considerada a data de ativação do plano para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.
- 6.3.3. As exclusões no Plano de Saúde ocorrerão nas seguintes situações:
- 6.3.3.1. Cancelamento voluntário da inscrição.
- 6.3.3.2. Falecimento.
- 6.3.3.3. Demissão.
- 6.3.3.4. Outras situações previstas na legislação.
- 6.3.4. O CRF/SC se obriga a comunicar à Contratada qualquer tipo de evento que implique a perda de direito de qualquer titular do Plano.
- 6.3.5. O cancelamento de inscrição no Plano poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa dos titulares, sendo exigida a quitação posterior de eventuais débitos de contribuição ou coparticipação.
- 6.3.5.1. A cobrança da mensalidade deverá ser proporcional ao tempo de utilização do serviço.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

6.3.5.2. Ocorrendo o cancelamento ou exclusão temporária de inscrição do titular, todos os seus dependentes terão a inscrição cancelada ou suspensa.

6.4. COBERTURA DO PLANO

- 6.4.1. A Contratada cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares, atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, Lei 9656/1998, assim como a Resolução Normativa nº434/2018 ANS e posteriores alterações.
- 6.4.2. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados os seguintes serviços:
- 6.4.2.1. Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 6.4.2.2. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.
- 6.4.3. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:
- 6.4.3.1. Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 6.4.3.2. Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor ou quantidade, a critério do médico assistente.
- 6.4.3.3. Diária de internação hospitalar.
- 6.4.3.4. Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação.
- 6.4.3.5. Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.
- 6.4.3.6. Taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionados com o evento médico.
- 6.4.3.7. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, pessoas com deficiências, ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.
- 6.4.3.8. Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais.
- 6.4.3.9. Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar.
- 6.4.3.10. Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico.
- 6.4.3.11. Procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto.
- 6.4.3.12. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular (Retificação) e ao neto do servidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento.
- 6.4.3.13. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.
- 6.4.3.14. Cobertura de transplantes de córnea e rim, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
- a. As despesas assistenciais com doadores vivos.
- b. Os medicamentos utilizados durante a internação.
- c. O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

manutenção.

- d. As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
- 6.4.3.15. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela Contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso à acomodação em nível superior ao previsto, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.
- 6.4.3.16. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela Contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da Contratada.
- 6.4.3.17. É obrigatória a cobertura dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de doença ocupacional e moléstias profissionais.

6.5. CARÊNCIAS

- 6.5.1. Todos os beneficiários que se inscreverem nos planos de saúde cumprirão os prazos de carência estabelecidos pela ANS.
- 6.5.1.1. Não será exigida qualquer forma de carência ou cobertura parcial temporária se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência do contrato firmado.
- 6.5.1.2. É isento de carência ou cobertura parcial temporária o funcionário recém-admitido, bem como seus dependentes, se a solicitação de adesão ao plano ocorrer até 30 (trinta) dias após o ingresso no quadro de funcionários do CRF/SC
- 6.5.1.3. Os recém-nascidos filhos (naturais ou adotivos) ou enteados dos titulares serão isentos do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento do nascimento.
- 6.5.1.4. O beneficiário que se inscrever na condição de aposentado, no mesmo plano em que foi dependente anteriormente e em até 30 (trinta) dias após o óbito do servidor titular, estará isento de carências ou cobertura parcial temporária. (Suprimido por esclarecimento do Edital)
- 6.5.1.5. Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes), posteriormente incluídos no Plano, para utilização dos serviços contratados, e sendo também obedecido o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, conforme cronograma a ser definido entre as partes será o seguinte:

Grupos de Procedimentos	Prazo de Carência
Atendimentos de Urgência e Emergência	24 horas
Consultas Médicas	30 dias
Exames Laboratoriais (exceto de genética), Anatomopatológicos e Citopatológicos, Raio-X Simples e Contrastado, Eletrocardiograma,	30 dias
Eletroencefalograma, Ultrassonografia (exceto obstétrica)	
Consulta e Sessão de Fisioterapia	90 dias
Acupuntura	180 dias
Densitometria	180 dias
Diálise/ Hemodiálise	180 dias
Ecocardiograma	180 dias
Endoscopia/Colonoscopia	180 dias
Espirometria/ Prova de Função Pulmonar	180 dias
Exames Obstétricos	180 dias
Exames de Genética	180 dias



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

Holter/ Mapa	180 dias
Laparoscopia/ Litotripsia	180 dias
Mamografia	180 dias
Medicina Nuclear/ Medicina Transfusional	180 dias
Radioterapia/Quimioterapia	180 dias
Teste Ergométrico	180 dias
Transplantes	180 dias
Parto a Termo	300 dias
Consulta e Sessão com Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo,	180 dias
Nutricionista e Psicoterapeuta	
Todas as demais coberturas	180 dias

6.5.1.6. Quando houver exclusão voluntária do Plano de Saúde e posterior reinclusão (decorridos mais de 30 (trinta) dias da exclusão), o beneficiário estará sujeito novamente às carências.

7. EXCLUSÕES DE COBERTURA

- 7.1. Aborto provocado, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;
- 7.2. Cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal ou de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, e, nesses casos, a cobertura estará sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- 7.3. Despesas com medicamentos de manutenção após transplantes;
- 7.4. Despesas extraordinárias de internação, como refrigerantes, lavagem de roupa, aluguel de aparelho de televisão, telefonemas interurbanos e internacionais, produtos de higiene e perfumaria diferentes dos disponibilizados pelo hospital e alimentação diferente da ofertada na dieta geral do hospital.
- 7.4.1. A responsabilidade pelo pagamento das despesas extraordinárias será exclusivamente do beneficiário, que deverá efetuar o respectivo pagamento diretamente ao prestador do atendimento.
- 7.5. Home care, inclusive enfermagem particular.
- 7.6. Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo.
- 7.7. Medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação.
- 7.8. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos.
- 7.9. Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos;
- 7.10. Remoções por via aérea, salvo nos casos indicados em que se comprove a impossibilidade de realizar-se o tratamento na cidade em que se encontra o paciente.
- 7.11. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental que empregue medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país.
- 7.12. Tratamento da esterilidade do tipo fertilização in-vitro (inseminação artificial).
- 7.13. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.
- 7.14. Casos de cataclismo, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- 7.15. Consultas e exames periódicos, admissional, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, que são de responsabilidade do empregador conforme determina a NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

- 7.16. Tratamentos odontológicos, exceto as cirurgias buço-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar e os procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, que por imperativo clínico necessitem de ambiente hospitalar.
- 7.17. Todos os procedimentos médicos e hospitalares não listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.
- 7.18. Procedimentos realizados fora da área de abrangência geográfica.

8. REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA MÍNIMA

8.1. A Rede Própria ou Credenciada da CONTRATADA deverá possibilitar ao beneficiário o acesso em consultórios médicos, clínicas, serviços de diagnóstico, exames, prontos-socorros, laboratórios e hospitais, em todo o Estado de Santa Catarina, especialmente na cidade sede do CRF/SC, e nas cidades sedes das Seccionais do CRF/SC.

9. PRAZOS E REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Será firmado contrato entre o CRF/SC e a empresa vencedora da presente licitação, conforme minuta anexa ao Edital, no prazo de 5 (cinco) dia úteis, contados a partir da intimação para a assinatura do mesmo.
- 9.2. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo aditivo ou apostilamento, assim como, ser rescindido nos termos da Lei 8.666/93.
- 9.3. Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 (um) ano, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão da mudança de faixa etária.
- 9.4. Os valores contratuais, após a periodicidade legal de 12 (doze) meses, poderão sofrer os seguintes reajustes:
- 9.4.1. Reajuste financeiro baseado na variação nominal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que, de comum acordo entre as partes, venha a substituí-lo.
- 9.4.2. Reajuste técnico por sinistralidade, entendida quando os custos ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) da receita.
- 9.4.3. A cumulatividade dos reajustes visa, unicamente, assegurar o índice de sinistralidade em 75% do contrato, cuja meta fica estabelecida na faixa de 70% a 80%.
- 9.4.4. Havendo comprovada e a equação de lucro que favoreça a CONTRATADA, entendendo a sinistralidade inferior a 70%, deverá ser acordado decréscimo de valores.
- 9.4.5. À CONTRATADA incumbirá a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória do respectivo cálculo, como pré-requisito para a revisão dos preços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias para fins de cadastramento;
- 10.2. Informar, mensalmente, à CONTRATADA, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;
- 10.3. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela CONTRATADA;
- 10.4. Checar, quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou contratada;
- 10.5. Fiscalizar a observância das disposições deste Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA;
- 10.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
- 10.7. Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais) fatura(s) contendo incorreções com as



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo contratante, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços;

10.8 Efetuar, mensalmente, o pagamento dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do CRF/SC.
- 11.2. Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Edital deste certame.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.4. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e com os tributos resultantes do cumprimento do contrato.
- 11.5. Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública.
- 11.6. Manter durante toda a execução do objeto licitado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas.
- 11.7. Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, na proposta apresentada, no Edital e seus anexos.
- 11.8. Fornecer aos beneficiários da CONTRATANTE, as carteiras de identificação, constando o tipo de Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos beneficios;
- 11.9. Fornecer aos novos beneficiários da CONTRATANTE, inclusos após a assinatura do contrato, no prazo, as carteiras de identificação, nos termos do item anterior;
- 11.10. Comunicar, imediatamente, à contratante toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos);
- 11.11. Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do Contratante;
- 11.12. Credenciar hospitais, médicos, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares, de forma a atender as exigências deste Termo de Referência;
- 11.13. Atender às solicitações da CONTRATANTE de credenciamento de profissionais, devendo na impossibilidade de credenciar o indicado, providenciar outro da mesma especialidade, na região solicitada;
- 11.14. Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados;
- 11.15. Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir- se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do contratante;
- 11.16. Reapresentar ao CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada;

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF-SC, através do Departamento de Recursos Humanos e de Pessoal do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.
- 12.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

- 12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.
- 12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CRF-SC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos

Everaldo Amaral, presidente da CCL do CRF/SC. Assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil com fundamento no o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, Presidente do CRF/SC. Assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil com fundamento no o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Edital de Pregão Eletrônico 02/2021

Ao	CI	C	/C	\sim
A0	U	۲r	/ 5	v

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para o fornecimento do material abaixo relacionado, nos termos do Edital e Anexos.

.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa: Razão Social: CNPJ/MF: Endereço: Cidade/UF: CEP: Tel/Fax: E-mail: Banco: Agência: Conta: Dados do Representante Legal da Empresa: Nome: CPF/MF: RG/Órgão Expedidor:



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Edital de Pregão Eletrônico 02/2021

Contrato xx/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL QUE CELEBRAM O CRF/SC E A EMPRESA nonono

CONTRATANTE: **Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 83.900.969/0001-46, localizado na Rua Crispim Mira, nº 421, Bairro Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu Presidente Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich e seu Diretor Tesoureiro Farm. Carlos Nyander Theiss.

CONTRATADA: nome nonono, CNPJ nonono, com endereço: nonono, neste ato representado por nonono

OS CONTRATANTES acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico 02/2021, termos da proposta da Contratada de xx/xx/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de plano de saúde coletivo, com coparticipação de 50% e de abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englobando os segmentos ambulatorial, diagnóstico, hospitalar e obstétricos, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1 da Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Para urgência e emergência a abrangência será no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor a ser pago ocorrerá conforme o faturamento mensal observando o quantitativo de vidas em cada faixa conforme a tabela a seguir:

Descrição	Item	Faixa de Idade	Preço
TIPO 1 - Acomodação Enfermaria	1	00 A 18 anos	
	2	19 A 23 anos	
Dlana da Cavida aom abrancância ESTADIJAI	3	24 A 28 anos	
Plano de Saúde com abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétricos, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1 da Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC. Urgência e Emergência território nacional CO-Participação 50%	4	29 A 33 anos	
	5	34 A 38 anos	
	6	39 A 43 anos	
	7	44 A 48 anos	
	8	49 A 53 anos	
	9	54 A 58 anos	
	10	59 anos ou mais	



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

TIPO 2 - Acomodação Privativo	11	00 A 18 anos	
	12	19 A 23 anos	
Plano de Saúde com abrangência ESTADUAL em todo território de Santa Catarina, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétricos, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1 da Lei nº 9.656/98 para o CRF-SC. Urgência e Emergência território nacional CO-Participação 50%	13	24 A 28 anos	
	14	29 A 33 anos	
	15	34 A 38 anos	
	16	39 A 43 anos	
	17	44 A 48 anos	
	18	49 A 53 anos	
	19	54 A 58 anos	
	20	59 anos ou mais	

- 2.2. O valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos quantitativos. Estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O pagamento será mensal considerando o faturamento do mês anterior, em até 10 dias úteis após o envio da nota fiscal acompanhada da fatura.
- 2.3 A CONTRATADA emitirá a nota fiscal de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar.
- 2.4 O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei n°8.212/91, Lei n°10.833/2003, Lei n°9.317/96, Lei n°8.213/91 e IN n°118/2005, IN n° 3/2005 da Previdência Social, IN n°1234/2012 da SRF, LC n°116/2006 e LC n°126/2003, Decreto n°3.048/99).
- 2.5 A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.
- 2.6 A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Empresa.
- 2.7 A nota fiscal eletrônica e arquivo XML, se aplicável, deverá ser enviada para email do CRF/SC a ser informado na contratação, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação.
- 2.8 Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.
- 2.9 O atraso no pagamento por mais de 15 (quinze) dias poderá implicar na suspensão automática dos serviços prestados pela CONTRATADA, até que a CONTRATANTE regularize a situação com o pagamento devido; não havendo, outrossim, qualquer responsabilidade da parte da CONTRATADA por atrasos ou perdas sofridas por clientes da CONTRATANTE.
- 2.9.1 Quando a CONTRATADA não identificar o pagamento, esta deverá fazer a comunicação de cobrança visto que, devido às reteções na fonte, o valor da nota e do efetivo pagamento são distintos.
- 2.9.2 Não poderá haver interrupões do serviço sem comunicação prévia por divergências nos pagamentos e retenções tributárias.
- 2.10 Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses contados a partir do dia xx/xx/xxx podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite definindo na Lei Geral de Licitações, observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2 Seja juntado informação que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.3 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 3.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.4. Os valores contratuais, após a periodicidade legal de 12 (doze) meses, poderão sofrer os seguintes reajustes:
- 3.4.1. Reajuste financeiro baseado na variação nominal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que, de comum acordo entre as partes, venha a substituí-lo.
- 3.4.2. Reajuste técnico por sinistralidade, entendida quando os custos ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) da receita.
- 3.4.3. A cumulatividade dos reajustes visa, unicamente, assegurar o índice de sinistralidade em 75% do contrato, cuja meta fica estabelecida na faixa de 70% a 80%.
- 3.4.4. Havendo comprovada e a equação de lucro que favoreça a CONTRATADA, entendendo a sinistralidade inferior a 70%, deverá ser acordado decréscimo de valores.
- 3.4.5. À CONTRATADA incumbirá a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória do respectivo cálculo, como pré-requisito para a revisão dos preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 — Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência. Todas as condições do Edital e seus anexos se inclui no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF-SC, através do Departamento de Recursos Humanos e de Pessoal do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.
- 7.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.
- 7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.
- 7.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CRF-SC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Avaliar e conferir as faturas recebidas no decorrente mês, notificando eventual erro para devida correção dentro do prazo hábil de vencimento;
- 8.3. Efetuar o pagamento da fatura, na forma e no prazo estipulado;
- 8.4. Informar à Contratada, mediante solicitação, a situação funcional do beneficiário titular.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do CRF/SC.
- 9.2. Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Edital deste certame.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.4. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e com os tributos resultantes do cumprimento do contrato.
- 9.5. Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública.
- 9.6. Manter durante toda a execução do objeto licitado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas.
- 9.7. Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, na proposta apresentada, no Edital e seus anexos.
- 9.8. Fornecer aos beneficiários da CONTRATANTE, as carteiras de identificação, constando o tipo de Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos beneficios;
- 9.9. Fornecer aos novos beneficiários da CONTRATANTE, inclusos após a assinatura do contrato, no prazo, as carteiras de identificação, nos termos do item anterior;
- 9.10. Comunicar, imediatamente, à contratante toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos);
- 9.11. Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do Contratante;
- 9.12. Credenciar hospitais, médicos, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares, de forma a atender as exigências deste Termo de Referência;
- 9.13. Atender às solicitações da CONTRATANTE de credenciamento de profissionais, devendo na impossibilidade de credenciar o indicado, providenciar outro da mesma especialidade, na região solicitada;
- 9.14. Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados;
- 9.15. Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir- se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do contratante;
- 9.16. Reapresentar ao CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada;

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

I – advertência.

II - multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 10.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 10.5 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRA-TANTE, salvo nos casos previstos em lei e após dirimir as informações pertinentes por ocasião de divergência no valor de pagamento (Valor da Nota/Fatura com Retenções tributárias).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

- 14.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todos as demais comunicações anteriores.
- 14.3. E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis,	de	de 2020.
nonono Presidente do Conselho Regional de Farmáo de Santa Catarina	cia	nonono Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina
	sável pela ficação En	-